



ROTEIRO DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS

Passo a passo do licenciamento

Para fazer o licenciamento de exploração de atividade mineral é necessário seguir algumas etapas. Antes de escolher a opção de regime de licenciamento deve-se fazer uma consulta ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM para saber se existe requerimento mineral para o local escolhido. Na sequência, observe abaixo as opções de licenciamento:

OPÇÃO 1 – Regime de Licenciamento

1. Primeiramente deve-se perguntar ao Município se o local escolhido é compatível para atividade mineral. O pedido deve ser formal e feito através de Processo Administrativo de **Consulta Prévia e/ou Certidão** na Central de Atendimento Municipal – CAM da Prefeitura;
2. Abrir o Processo de **Licença Ambiental** na CAM do Município;
3. Após o recebimento da Licença Ambiental, se for proprietário do solo ou se dele tiver expressa autorização, formar na CAM o Processo de **Licença Específica** para Exploração de Substância Mineral. Vale lembrar que essa licença só tem validade se registrada no DNPM;
4. Proceder o **Registro da Licença Específica** junto ao DNPM;

OPÇÃO 2 - Regime de Pesquisa e Concessão de Lavra

1. Como descrito na Opção I, deve-se inicialmente perguntar ao Município se o local escolhido é compatível para atividade mineral. O pedido deve ser formal e feito através de Processo Administrativo de **Consulta Prévia e/ou Certidão** na Central de Atendimento Municipal – CAM da Prefeitura;
2. Abrir o Processo de **Alvará de Pesquisa** junto ao DNPM;
3. Abrir o Processo de **Licença Ambiental** na CAM do Município;
4. Após o recebimento da Licença Ambiental e conclusão da pesquisa, solicitar a **Concessão de Lavra** junto ao DNPM;



Observação

De acordo com a legislação vigente, a Licença Ambiental poderá ser concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **INEMA** do Estado da Bahia ou pela Prefeitura Municipal através de Secretaria responsável de acordo com as seguintes situações:

- **A Licença Ambiental será concedida pela Prefeitura para:**

- Empreendimento de impacto local definido na Resolução CEPRAM nº4420/2015(que altera a 4327/2013) localizado apenas no Município de Camaçari;

Obs.: mesmo sendo de impacto local, o município deverá observar qual o seu nível de competência (definido em Resolução CEPRAM específica) para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental (Ex.: Camaçari é Nível III).

- **A Licença Ambiental será concedida pelo INEMA para:**

- Empreendimento **não enquadrado** como de impacto local;
- Empreendimento de qualquer tipologia localizado em mais de um Município.